



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 006/2024 que “Altera a Lei nº 5.088/2023, que dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial de acordo com a Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022, Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes da Previdência Social dos Servidores do Município de Irati - CAPSIRATI, mediante atualização anual, bem como revoga a Lei 5.005/2022 e dá outras providencias.

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, em observância ao art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo destinado a alterar a Lei nº 5.088/2023, o qual foi lido na sessão ordinária realizada no dia 12 de março de 2024.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Primeiramente, cumpre afirmar que foi observada a competência privativa do Poder Executivo com relação a iniciativa da propositura de lei, prevista no art. 53, III da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o Projeto de Lei está de acordo com o disposto no art. 30, I e II da Constituição Federal, o qual preceitua que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Da mesma forma, o art. 40, caput da Constituição Federal e o art. 35 da Constituição Estadual do Paraná asseguram o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, aos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado e dos Municípios.

Analisando o presente projeto, extrai-se que o Poder Executivo pretende revogar o §1º da Lei nº 5.088/2023; bem como alterar o §2º do art. 1º, alterando a data de vencimento das parcelas vencidas, para o dia **20 de dezembro de 2023**. Além disso, o Projeto de Lei também visa alterar o art. 3º da Lei 5.088/2023, no sentido de constar a data do montante vencido para **20/12/2023**. Também, o PL altera o art. 4º da Lei 5.088/2023, fazendo constar que os valores atualizados correspondem ao exercício financeiro de 2023.

Neste sentido, a proposição tem como objetivo **alterar a data de vencimento das parcelas** para 20/12/2023, bem como estabelecer que os valores atualizados correspondem ao exercício de 2023, revogando-se a previsão de que o Aporte Anual será recolhido em 12 parcelas mensais iguais e consecutivas.

Tais modificações foram requeridas pelo Ministério da Previdência, o qual, segundo a justificativa apresentada, notificou o CAPS e o ente municipal para as adequações necessárias à aprovação do parcelamento dos débitos municipais para com o CAPS-IRATI.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 18 de março de 2024.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)